



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20240201

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma TRUCK CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.752.740/0001-21, estabelecida à , Marabá-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EMILLY CAROLINE LOPES PAIXAO, residente na , Marabá-PA, portador do(a) CPF 008.206.202-11, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE044-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB e SEMURB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
141817	BARRA DIREÇÃO LATERAL FO 1722 ---	UNIDADE	7,00	700,000	4.900,00
141828	SEMI EIXO DIFERENCIAL AGRAL 13000 ---	UNIDADE	5,00	1.201,000	6.005,00
141829	SEMI EIXO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5,00	1.201,000	6.005,00
141830	CONJUNTO PARAFUSO RODA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	CONJUNTO	50,00	185,000	9.250,00
141839	CRUZETA DIFERENCIAL AGRAL 13000 ---	UNIDADE	15,00	280,000	4.200,00
141840	CONJUNTO ARRUELA DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---	CONJUNTO	25,00	158,000	3.950,00
141847	REFIL CARDAN C/ROLAMENTO INTERNO AGRAL 13000 ---	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
141871	ENGRENAGEM 3º CAIXA EATON VW 13180/13190 ---	UNIDADE	7,00	440,000	3.080,00
141872	ENGRENAGEM 3º CAIXA EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	10,00	410,000	4.100,00
141873	ENGRENAGEM 4º CAIXA EATON VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5,00	160,000	800,00
141874	ENGRENAGEM RE CAIXA EATON FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
141876	EIXO PILOTO EATON VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5,00	170,000	850,00
141877	EIXO PILOTO EATON FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	270,000	1.350,00
141878	EIXO PILOTO CAIXA EATON AGRAL 13000 ---	UNIDADE	5,00	550,000	2.750,00
141880	ROLAMENTO AGULHA CAMBIO EATON VW 13180/13190 ---	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
141901	TERMINAL ARTICULAÇÃO CAMBIO EATON FO 1722 ---	UNIDADE	25,00	325,000	8.125,00
141902	TERMINAL CAMBIO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	25,00	150,000	3.750,00
141903	TERMINAL TIRANTE CAMBIO EATON L/D FO 1722 ---	UNIDADE	25,00	140,000	3.500,00
141904	TERMINAL TIRANTE CAMBIO EATON L/E FO 1722 ---	UNIDADE	25,00	140,000	3.500,00
141906	CRUZETA DIFERENCIAL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	190,000	5.700,00
141907	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA AGRAL 13000 ---	UNIDADE	25,00	125,000	3.125,00
141908	CILINDRO ACIONAMENTO FREIO MOTOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	30,00	135,000	4.050,00
141909	GARFO CARDAN FO 1722 ---	UNIDADE	12,00	250,000	3.000,00
141910	TRAVA ARANHA FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	6,900	207,00
141921	LONA FREIO STD FO 1722 ---	UNIDADE	25,00	230,000	5.750,00
141922	LONA FREIO X FO 1722 ---	UNIDADE	25,00	250,000	6.250,00
141923	LONA FREIO XX FO 1722 ---	UNIDADE	25,00	280,000	7.000,00
141924	TERMINAL TIRANTE CAMBIO EATON L/D AGRAL 13000 ---	UNIDADE	15,00	69,000	1.035,00
141925	TERMINAL TIRANTE CAMBIO EATON L/E AGRAL 13000 ---	UNIDADE	15,00	69,000	1.035,00
141926	REPARO EIXO S/FREIO FO 1722 ---	UNIDADE	25,00	15,000	375,00
141927	REPARO EIXO S/FREIO AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30,00	17,000	510,00
141928	REPARO EIXO S/FREIO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	25,00	250,000	6.250,00
141929	EIXO S/TRASEIRO L/D VD 13180/13190 ---	UNIDADE	25,00	235,000	5.875,00
141930	EIXO S/TRASEIRO L/E VW 13180/13190 ---	UNIDADE	25,00	250,000	6.250,00
141957	CONJUNTO ARRUELA DIFERENCIAL FO 1722 ---	CONJUNTO	15,00	150,000	2.250,00
141958	LONA FREIO STD AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30,00	250,000	7.500,00
141959	LONA FREIO X AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30,00	290,000	8.700,00
141960	LONA FREIO XX AGRAL 13000 ---	UNIDADE	30,00	300,000	9.000,00
141961	PARAFUSO CUIÇA FO 1722 ---	UNIDADE	45,00	8,500	382,50
141963	PARAFUSO CUIÇA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	50,00	7,700	385,00
141965	COLA CASCOLA TRADICIONAL ---	UNIDADE	200,00	9,800	1.960,00
141966	LONA FREIO TRASEIRO FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
141969	MOLA CUIÇA FREIO VW/FO ---	UNIDADE	40,00	50,000	2.000,00
141983	REPARO SERVO EMBREAGEM FO 1722 ---	UNIDADE	15,00	700,000	10.500,00
141984	SAPATA FREIO AGRAL 13000 ---	UNIDADE	25,00	500,000	12.500,00
141989	GRAMPO MOLA DIANTEIRA AGRAL 13000 ---	UNIDADE	25,00	10,000	250,00
141990	JOGO JUNTA CAMBIO EATON FO 1722 ---	JOGO	10,00	135,000	1.350,00
141998	SAPATA FREIO FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	24,000	720,00
142013	EIXO S TRASEIRO L/D AGRAL 13000 ---	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
142021	1º MOLA PARABÓLICA DIANTEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15,00	310,000	4.650,00
142022	2º MOLA PARABÓLICA DIANTEIRA VW 13180/13190 -	UNIDADE	15,00	290,000	4.350,00
142030	SAPATA FREIO FO 1722 -*	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
142041	2º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15,00	480,000	7.200,00
142042	3º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	350,000	7.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



142043	3º MOLA REFORÇO TRASEIRO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	280,000	5.600,00
142044	5º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	280,000	5.600,00
142045	6º MOLA TRASEIRA VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15,00	410,000	6.150,00
142046	SUPORTE MOLA DIANTEIRA PARTE DIANTEIRA AGRALE 13000	UNIDADE	20,00	280,000	5.600,00
142047	GUIA GRAMPO MOLA TRASEIRA FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
142048	SUPORTE MOLA TRASEIRA PARTE DIANTEIRA L/D AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20,00	240,000	4.800,00
142049	ASSENTO MOLA TRASEIRO FO 1722 ---	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
142050	CALÇO SEPARADOR FEIXE E CONTRA-FEIXE AGRALE 13000 ---	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
142056	COMPRESSOR AR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15,00	1.050,000	15.750,00
142090	PARAFUSO CABINE VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
142100	BRONZINA MANCAL MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	15,00	190,000	2.850,00
142104	VALVULA ADMISSÃO MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	15,00	310,000	4.650,00
142105	VALVULA ESCAPE MOTOR VW 13180 ---	UNIDADE	15,00	150,000	2.250,00
142106	JOGO JUNTA MOTOR VW 13180 ---	JOGO	15,00	850,000	12.750,00
142107	HELICE RADIADOR VW 24250 ---	UNIDADE	7,00	1.100,000	7.700,00
142108	HELICE RADIADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
142109	EMBREAGEM VISCOSA VW 26280/31320 ---	UNIDADE	7,00	4.990,000	34.930,00
142110	EMBREAGEM VISCOSA VW 24250 ---	UNIDADE	7,00	4.990,000	34.930,00
142131	FILTRO AR EXTERNO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
142132	FILTRO AR INTERNO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	20,00	12,500	250,00
142136	FILTRO LUBRIFICANTE FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	22,500	675,00
142142	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15,00	65,000	975,00
142146	ABRAÇADEIRA CARACOL TURBINA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
142171	RESERVATÓRIO ÁGUA RADIADOR S/SENSOR FO 1722 ---	UNIDADE	15,00	158,000	2.370,00
142172	RESERVATÓRIO CILINDRO MESTRE EMBREAGEM AGRALE 13000	UNIDADE	10,00	116,500	1.165,00
142173	RESERVATÓRIO ÁGUA RADIADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
142174	TAMPA RADIADOR FO 1722 ---	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
142175	TAMPA TANQUE S/CHAVE AGRALE 8500 ---	UNIDADE	25,00	54,000	1.350,00
142176	TANQUE COMBUSTÍVEL FO 1722 ---	UNIDADE	8,00	858,000	6.864,00
142177	TANQUE COMBUSTÍVEL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	8,00	915,000	7.320,00
142178	PORCA RODA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	75,00	8,050	603,75
142179	SUPORTE TANQUE FO 1722 ---	UNIDADE	10,00	159,000	1.590,00
142199	BRONZINA MANCAL 0,25 MOTOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	10,00	181,000	1.810,00
142200	BOMBA ÓLEO MOTOR AGRALE 8500 ---	UNIDADE	5,00	428,000	2.140,00
142201	BOMBA D'ÁGUA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	5,00	310,000	1.550,00
142202	TUBO FLEXÍVEL SCAPE VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5,00	61,500	307,50
142203	ESPELHO RETROVISOR AVULSO VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15,00	112,000	1.680,00
142204	CLIMATIZADOR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	5,00	742,000	3.710,00
142207	CINTA TANQUE COMBUSTÍVEL VW 13180/13190 ---	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
142208	PALHETA LIMPADOR PARABRISA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	9,00	46,000	414,00
142210	COXIM DIANTEIRO MOTOR L200 TRITON ---	UNIDADE	7,00	135,000	945,00
142211	FECHADURA BASCULANTE CABINE FO 1722 ---	UNIDADE	7,00	190,000	1.330,00
142212	PISTÃO C/ANEL VW 13190 ---	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
142213	CAMISA PISTÃO MOTOR VW 13190 ---	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
142214	BRONZINA BIELA MOTOR VW 13190 ---	UNIDADE	7,00	93,670	655,69
142215	BRONZINA MANCAL MOTOR VW 13190 ---	UNIDADE	7,00	120,670	844,69
142216	JOGO JUNTA MOTOR VW 13190 ---	JOGO	15,00	230,000	3.450,00
142218	RADIADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5,00	418,670	2.093,35
142220	COLMEIA RADIADOR FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	1.215,000	6.075,00
142222	MAQUINA VIDRO L/D VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15,00	190,000	2.850,00
142223	MAQUINA VIDRO L/E VW 13180/13190 ---	UNIDADE	15,00	190,000	2.850,00
142224	PALHETA LIMPADOR PARABRISA AGRALE 8500 ---	UNIDADE	15,00	88,000	1.320,00
142225	ESPELHO RETROVISOR AVULSO FO 1722 ---	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
142226	REPARO VÁLVULA PEDAL AGRALE 13000 ---	UNIDADE	10,00	684,670	6.846,70
142227	COLMEIA RADIADOR VW 13180/13190 ---	UNIDADE	5,00	1.197,330	5.986,65
142228	FECHADURA BASCULANTE CABINE VW 13180/13190 ---	UNIDADE	7,00	400,000	2.800,00
142230	CORRENTE CAIXA TRANSFERENCIA L200 TRITON ---	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
142236	BRONZINA MANCAL MOTOR FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	140,000	700,00
142237	BOMBA ÓLEO MOTOR FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	243,670	1.218,35
142238	JOGO JUNTA MOTOR FO 1722 ---	UNIDADE	5,00	203,670	1.018,35
142241	BRONZINA BIELA MOTOR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	10,00	191,330	1.913,30
142244	CRUZETA CARDAN TRASEIRA L200 TRITON ---	UNIDADE	6,00	107,000	642,00
142245	CRUZETA CARDAN DIANTEIRA L200 TRITON ---	UNIDADE	6,00	84,000	504,00
142247	PASTILHA FREIO L200 TRITON ---	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
142252	AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 TRITON ---	UNIDADE	10,00	460,000	4.600,00
142254	TUCHO VÁLVULA MOTOR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	5,00	179,000	895,00
142255	BOMBA ÓLEO MOTOR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	5,00	510,000	2.550,00
142256	BOMBA D'ÁGUA AGRALE 13000 ---	UNIDADE	2,00	740,000	1.480,00
142257	VALVULA ADMISSÃO MOTOR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
142258	VALVULA SCAPE MOTOR AGRALE 13000 ---	UNIDADE	7,00	45,000	315,00
142259	JOGO JUNTA MOTOR AGRALE 13000 ---	JOGO	10,00	720,000	7.200,00
142260	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 TRITON ---	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
142261	JUNTA HOMOCINÉTICA L/D L200 TRITON ---	UNIDADE	5,00	515,000	2.575,00
142262	JUNTA HOMOCINÉTICA L/E L200 TRITON ---	UNIDADE	5,00	490,000	2.450,00
142271	BUCHA MOLA TRASEIRA L200 TRITON ---	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
142272	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM L200 TRITON ---	UNIDADE	10,00	230,000	2.300,00
142294	ANEL RODA ARO 16" AGRALE 8500 ---	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
142307	CAIXA DIREÇÃO HIDRÁULICA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	5,00	2.100,000	10.500,00
142308	BOMBA DIREÇÃO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	5,00	1.100,000	5.500,00
142309	BOMBA D'ÁGUA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	7,00	210,000	1.470,00
142310	SENSOR CORREIA ALTERNADOR HILUX PITBULL ---	UNIDADE	5,00	210,000	1.050,00
142312	POLIA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
142313	RADIADOR HILUX PITBULL ---	UNIDADE	4,00	1.999,000	7.996,00
142314	CORRENTE CAIXA TRANSFERENCIA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	4,00	590,000	2.360,00
142319	AMORTECEDOR DIANTEIRO HILUX PITBULL ---	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
142320	PIVÔ SUSPENSÃO SUPERIOR L200 TRITON ---	UNIDADE	5,00	450,000	2.250,00
142321	PIVÔ SUSPENSÃO INFERIOR L200 TRITON ---	UNIDADE	5,00	720,000	3.600,00
142322	BANDEJA SUSPENSÃO INFERIOR L/D HILUX PITBULL -*	UNIDADE	5,00	750,000	3.750,00
142323	BANDEJA SUSPENSÃO INFERIOR L/E HILUX PITBULL -*	UNIDADE	5,00	750,000	3.750,00
142324	BANDEJA SUSPENSÃO SUPERIOR L/E HILUX PITBULL ---	UNIDADE	5,00	340,000	1.700,00
142330	FILTRO COMBUSTÍVEL HILUX PITBULL ---	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
142331	PALHETA LIMPADOR PARABRISA HILUX PITBULL ---	UNIDADE	25,00	65,000	1.625,00
142332	1º MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	330,000	4.950,00
142333	2º MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	352,000	5.280,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



142334	REFORÇO 2° MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	183,000	2.745,00
142335	4° MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	162,000	2.430,00
142336	5° MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	271,000	4.065,00
142337	6° MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	221,000	3.315,00
142338	CUNHA MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
142340	RETENTOR RODA TRASEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	86,000	1.290,00
142341	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO VW 24250 ---	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
142342	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO VW 26280 ---	UNIDADE	15,00	171,000	2.565,00
142347	TURBINA FO 1722 ---	UNIDADE	4,00	1.300,000	5.200,00
142349	ALGEMA MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	58,000	870,00
142350	SUPORTE MOLA DIANTEIRA VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	7,00	210,000	1.470,00
142351	SUPORTE MOLA TRASEIRA VW 24250/26280 ---	UNIDADE	7,00	210,000	1.470,00
142366	BATENTE CABINE SUPERIOR DIANTEIRO VW 24250/26280 ---	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
142365	BATENTE CABINE SUPERIOR DIANTEIRO VW 31320 ---	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
142366	BATENTE MOLA DIANTEIRO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
142367	LONA FREIO TRASEIRO STD VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	200,000	3.000,00
142368	LONA FREIO TRASEIRO X VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	210,000	3.150,00
142369	LONA FREIO TRASEIRO XX VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	195,000	2.925,00
142370	SAPATA FREIO TRASEIRO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
142371	SAPATA FREIO DIANTEIRO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
142372	TRAVA ROLETE PATIM FREIO VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	5,800	87,00
142373	ROLETE PATIM VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	15,00	29,000	435,00
142393	RETROVISOR COMPLETO L/D VW 24250/26280/31320 ---	UNIDADE	7,00	265,000	1.855,00
142426	CRUZETA CARDAN VW 26280 ---	UNIDADE	10,00	161,000	1.610,00
142427	CRUZETA CARDAN VW 31320 ---	UNIDADE	5,00	333,000	1.665,00
142428	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA VW 24250/26280 ---	UNIDADE	15,00	128,000	1.920,00
142429	ROLAMENTO INTERNO RODA TRASEIRA VW 31320 ---	UNIDADE	15,00	133,000	1.995,00
142430	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRASEIRA VW 24250/26280 ---	UNIDADE	15,00	118,000	1.770,00
142431	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRASEIRA VW 31320 ---	UNIDADE	10,00	123,000	1.230,00
142432	SEMI-EIXO DIFERENCIAL VW 24250 ---	UNIDADE	5,00	1.012,000	5.060,00
142433	SEMI-EIXO DIFERENCIAL VW 26280/31320 ---	UNIDADE	10,00	1.042,000	10.420,00
142465	TRAVA BALANÇA VW 24250 ---	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
142466	BRONZINA MANCAL MOTOR VW 24250 ---	UNIDADE	5,00	450,000	2.250,00
142467	SUPORTE CENTRAL L/D VW 24250 ---	UNIDADE	5,00	350,000	1.750,00
142485	BOMBA ÓLEO MOTOR VW 31320 ---	UNIDADE	4,00	603,000	2.412,00
142486	JOGO JUNTA MOTOR VW 31320 ---	JOGO	2,00	1.339,000	2.678,00
142487	FILTRO SECADOR AR APU AGRAL 13000 ---	UNIDADE	15,00	140,000	2.100,00
142488	ARRUELA LISA POL.3/8" X1.5 ---	UNIDADE	200,00	0,980	196,00
142489	ARRUELA LISA POL.1/2"X2 ---	UNIDADE	200,00	0,980	196,00
142490	PO TRAV. ALTA NY MA AÇO ZB 12MM ---	UNIDADE	100,00	1,850	185,00
142491	PO TRAV. ALTA NY MB AÇO ZB 10MM ---	UNIDADE	200,00	1,850	370,00
142585	FILTRO WA 200 --	UNIDADE	10,00	641,000	6.410,00
142586	FILTRO WA 200 EXT. --	UNIDADE	10,00	334,000	3.340,00
142587	FILTRO WA 200 INT. --	UNIDADE	10,00	94,000	940,00
142588	FLANGE RG 140B ---	UNIDADE	4,00	94,000	376,00
142589	HELICE CAT 120H --	UNIDADE	4,00	1.050,000	4.200,00
142590	HELICE RG 140B ---	UNIDADE	4,00	1.465,000	5.860,00
142591	HELICE WA 180 --	UNIDADE	4,00	2.143,000	8.572,00
142592	HELICE WA 200 --	UNIDADE	4,00	2.533,000	10.132,00
142593	JOGO RETENTOR RG 140B BRE ---	UNIDADE	10,00	340,000	3.400,00
142594	JOGO RETENTOR RG 140B BRGF ---	UNIDADE	10,00	340,000	3.400,00
142615	PF SX ACO 8.8 MA RI 08X030X1.25 --	UNIDADE	100,00	1,750	175,00
142675	PO SX TRAVANTE UNC ACO ZB 3/4 B --	UNIDADE	90,00	1,500	135,00
142676	PO SX TRAVANTE UNC AÇO ZB 5/16 ---	UNIDADE	90,00	0,990	89,10
142677	PO SX TRAVANTE UNC. AÇO ZB 5/8 G ---	UNIDADE	90,00	1,500	135,00
142678	PO TRAV ALTA NY MA AÇO ZB 08MM --	UNIDADE	90,00	0,990	89,10
142679	PO TRAV ALTA NY MA AÇO ZB 08MM ---	UNIDADE	90,00	0,990	89,10
142680	PO TRAV ALTA NY MA AÇO ZB 14MM --	UNIDADE	90,00	1,500	135,00
142681	PO TRAV ALTA NY MA AÇO ZB 20MM --	UNIDADE	90,00	2,300	207,00
142682	PO TRAV ALTA NY UNC ACO ZB 1.1/ --	UNIDADE	90,00	3,500	315,00
142684	POLIA BOMBA D' AGUA WA 180 --	UNIDADE	4,00	450,000	1.800,00
142745	VALVULA REGULADOR DE PRESSÃO --	UNIDADE	7,00	179,000	1.253,00
142746	ENGATE RAPIDO - 06 AO 12 --	UNIDADE	90,00	69,000	6.210,00
142747	ENGATE RAPIDO - 1/4" AO 1/2" --	UNIDADE	90,00	60,000	5.400,00
142748	REPARO ALAVANCA CAMBIO VW 13.180 --	UNIDADE	20,00	54,000	1.080,00
142749	CABO PASSADOR DE MACHA VW 26.280 / 31.320 --	UNIDADE	7,00	68,000	476,00
142751	BUCHA DE MOLA - DIANTEIRA --	UNIDADE	25,00	14,000	350,00
142752	BUCHA DE MOLA - TRAZEIRA --	UNIDADE	25,00	14,000	350,00
142753	BUCHA DO 'V' --	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
142754	'V' TRAZEIRO --	UNIDADE	2,00	938,000	1.876,00
142780	RETROVISOR --	PAR	5,00	150,000	750,00
142781	SILENCIOSO --	UNIDADE	4,00	906,000	3.624,00
142782	SANFONA DA DESCARGA --	UNIDADE	4,00	112,000	448,00
142783	REPARO DO CILINDRO DA BASCULANTE --	KIT	10,00	117,000	1.170,00

VALOR GLOBAL R\$ 701.638,13

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 701.638,13 (setecentos e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e treze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE044-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV. 22 MARÇO, 915



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE044-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 07 (dias) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE044-2023-SRP.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Sr. CELIO RODRIGUES FILHO, servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1112.267820007.2.061 Manutenção dos Veículos e Máquinas Pesadas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 701.638,13 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE044-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 12 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

AV. 22 MARÇO, 915



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



TRUCK CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ 36.752.740/0001-21
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____